



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

Fls.1

LEI Nº 105/75

de 06 de Novembro de 1.975

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1976.

O Senhor BENEDITO LAURO DE LIMA , Prefeito / Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 1.429,500 (hum milhão , quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), e a Despesa/ em Cr\$.1.429.500 (Hum milhão,quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º-A Receita será realizada mediante/ a arrecadação dos tributos e outras e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do quadro demonstrativo da Receita, por fontes (anexo nº 2), de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

| | |
|------------------------------|----------------|
| 1-1- Receita Tributária | Cr\$.174,500 |
| 1-2- Receita Patrimonial | 10.500 |
| 1-3- Receita Industrial | 80.000 |
| 1-4- Transferência Correntes | 723,200 |
| 1-5- Receita Diversas | 53.500 |
| | <hr/> |
| | Cr\$.1.041.700 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

2- RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|-------------------------------|-----------------------|
| 2-3-Transferências de Capital | <u>387.500</u> |
| Total | <u>Cr\$ 1.429.500</u> |

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1- DESPESAS p/ Função de Governo da Administração

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 01-Poder Legislativo | 132.000 |
| 03-Administração e Planejamento | 231.500 |
| 08-Educação e Cultura | 205.700 |
| 10-Habitação e Urbanismo | 137.650 |
| 11-Industria, Comércio e Serviços | 1.000 |
| 13-Saúde e Saneamento | 173.500 |
| 15-Assistência e Previdência | 111.500 |
| 16-Transportes | <u>436.650</u> |
| | <u>Cr\$ 1.429.500</u> |

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a :

A) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações orçamentaria constantes do Anexo II-Quadro A nos termos/ do artigo 7º, e respeitada as disposições do artigo 43 da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

B)Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.976.

MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria

PINHALZINHO, 06 de Novembro de 1.975

Benedicto Lacerda de Lima
PREFEITO MUNICIPAL